



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

**LEI MUNICIPAL 233/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**EMENTA:** FICA CRIADO O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a criação do dia municipal da juventude e, dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bannach, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA e publica a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado o DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE a ser comemorado no município de Bannach no dia 12 de agosto de cada ano.

§ 1º - Na semana que antecede o Dia Municipal da Juventude a Prefeitura Municipal organizará uma ampla programação de eventos alusivos a juventude, envolvendo os órgãos municipais afins, todas as escolas de Rede Municipal de Ensino, além da sociedade civil e organizações não governamentais.

§ 2º - Para as comemorações do dia Municipal da Juventude será escolhido um tema anualmente, com antecedência mínima de trinta dias, para ser desenvolvido durante os dias que antecedem ao Dia Municipal da Juventude.

§ 3º - O tema escolhido permeará toda a programação a ser desenvolvida através de palestras, conferências, oficinas, jogos e demais eventos, tudo buscando elevar o protagonismo juvenil.

**Art. 2º** - O dia Municipal da Juventude deverá integrar o Calendário de Eventos do Município de Bannach.

**Art. 3º** - Durante o Dia Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 1 (um) (a) cidadão (ã) e uma pessoa jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens de Bannach.

**Parágrafo Único** - As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos proposta por todos os

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach - Par  
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211  
E-mail: [cmbannachpa@outlook.com](mailto:cmbannachpa@outlook.com) / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

Membros da Câmara Municipal de Bannach a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

**Art. 4°** - Para as atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art.5°** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignada no orçamento municipal e com dotações previstas em todas as leis orçamentárias vindouras.

**Art.6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bannach, aos dias 19 de Dezembro de 2017.

**RENATO ADRIANO**

Presidente da Câmara Municipal de Bannach